

A violência contra
as meninas e mulheres

**NÃO É O MUNDO
QUE A GENTE QUER**



Camtra
CASA DA MULHER TRABALHADORA



Barraca de Direitos em comemoração aos 28 anos da Camtra - 25 de abril de 2025.
Fotos: Ferrinha Fotografia/ Acervo Camtra.



Barraca de Direitos da Camtra alusiva ao 25 de novembro - Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra as Mulheres. Foto: Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra.

ESCANEIE O QR CODE ABAIXO E SIGA A CAMTRA NAS REDES:





*A violência contra as
meninas e mulheres*

NÃO É O

MUNDO QUE

A GENTE QUER

Camtra

CASA DA MULHER TRABALHADORA

**A Violência Contra as Meninas e Mulheres
Não é o Mundo que a Gente Quer**

Lei Maria da Penha - 11.340/ 2006

Lei do Estupro - 12.015/2009

Lei do Feminicídio - 13.104/ 2015

Coordenação da CAMTRA:

Eleutéria Amora da Silva Coordenadora Geral

Lucivânia Soares da Costa França Coordenadora Financeira

Iara Amora dos Santos Coordenadora Suplente (licenciada)

Missão:

Fundada em 1997, a CAMTRA é uma organização feminista, que tem como missão ir ao encontro de outras mulheres com a perspectiva de colaborar para a promoção de seus direitos e para o fortalecimento de sua autonomia, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e igualitária.

Casa da Mulher Trabalhadora- CAMTRA

Rua da Lapa, 180 / sala 806, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil.

CEP: 20021-180 Contatos: + 55 21 2544 0808/ 99958 1262

E-mail: camtra@camtra.org.br | www.camtra.org.br

**Equipe de pesquisa, texto e realização de conteúdo
da 14ª Edição:**

Alana Barroco Vellasco Austin, Antonia de Maria Mendes Rodrigues, Alaiane de Fátima dos Santos Silva, Eleutéria Amora da Silva, Lucilayne Nascimento da Silva de Andrade

Projeto Gráfico: Mariana Gomes

Tiragem: 20.000 exemplares

Fotos: Acervo da CAMTRA

Esta publicação foi elaborada com a participação financeira da Fundação Ford e do Fundo Fiduciário das Nações Unidas pela Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas. O seu conteúdo é de responsabilidade exclusiva da CAMTRA, não podendo, em caso algum, considerar-se que reflete a posição das apoiadoras citadas neste texto.

Crédito das imagens: Acervo Camtra e fotografias em espaço público. (A legislação brasileira permite filmagens e fotografias em locais públicos ou espaços de livre acesso, resguardado o direito à privacidade e à imagem ao não focar em indivíduos específicos).

A CAMTRA é uma entidade associada à Abong.

ISBN: 978-65-88792-08-7

APOIO:



SUMÁRIO

Apresentação	7
Lei Maria da Penha	8
Histórico da Lei Maria Penha	9
Formas de violência previstas na Lei Maria da Penha	10
Mecanismos da Lei Maria da Penha	12
Medidas Protetivas	14
Processo Jurídico	15
Linha do tempo	16
Atualizações na Lei Maria da Penha	21
Crimes do Patriarcado	22
Novas lutas, novas conquistas	24
Meu “não” importa!	25
Estupro é crime e a culpa nunca é da vítima!	26
Virada de Jogo: Você pode estar em um relacionamento abusivo	28
Me respeita aê!	30
Violência no ambiente de trabalho	31
Onde reivindicar meus direitos?	39
Bibliografia	47



Foto 1: Ato do Dia Internacional das Mulheres - 8 de março de 2025 (Claudinei Castro/Acervo Camtra)
Foto 2: Barraca de Direitos da Camtra alusiva ao Carnaval - 27 fevereiro de 2025 (Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra)



APRESENTAÇÃO

Conhecida como Lei Maria da Pena, a Lei nº 11.340/2006 foi sancionada em 07 de agosto de 2006. Fruto de uma luta de mais de 40 anos do movimento de mulheres e feminista no Brasil, sua aprovação representou um marco histórico na luta pelo enfrentamento à violência contra as mulheres em nosso país.

Nesse sentido, desde sua aprovação, a Casa da Mulher Trabalhadora - CAMTRA realiza a publicação anual “Violência contra a mulher agora é crime”, divulgando os mecanismos de proteção da Lei Maria da Pena. Ao longo dos anos, novas legislações foram incorporadas à nossa publicação, como a Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015) e a legislação sobre violência sexual. Com o amadurecimento do debate, acabamos transformando a publicação na presente cartilha, que traz dicas, leis e outras informações educativas e de utilidade pública no campo da violência contra as mulheres e as meninas.

A cartilha incorpora as campanhas produzidas e realizadas através do Núcleo de Mulheres Jovens da CAMTRA – NMJC. São elas: “#meuNÃOimporta”, “Não Me Cale Nem Me Culpe, Me Respeita Aê”, “Virada de Jogo”, “Contra a Cultura do Estupro”. Usando uma linguagem acessível, esses projetos abordam as temáticas dos relacionamentos abusivos, cultura do estupro e assédio, trazendo ferramentas para a identificação de diversas formas de violência.

Dessa maneira, com a nossa 14ª edição da cartilha “A Violência Contra as Meninas e Mulheres Não é o Mundo que a Gente Quer – Lei Maria da Pena – Lei nº 11.340/2006, Lei do Estupro – Lei nº 12.015/2009 e Lei do Feminicídio – Lei nº 13.104/2015”, esperamos contribuir para que milhares de mulheres e meninas tenham acesso a informações que lhes permitam identificar e superar situações de violência! Saibam que não estão sozinhas e que existe uma rede de enfrentamento à violência contra as mulheres e meninas dispostas a “meter a colher”!

LEI MARIA

DA PENHA

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, visa coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dando assistência e proteção às vítimas e punindo seus agressores (ou agressoras).

Nos termos da lei, “configura violência doméstica contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” que ocorram no espaço doméstico. Como espaço doméstico, compreende-se o espaço de convívio permanente, com ou sem vínculo familiar; família – indivíduos unidos por laços naturais, afinidade ou vontade expressa; relação íntima de afeto que o agressor (ou agressora) conviva ou tenha convivido com a vítima, morando juntos ou não.

A lei Maria da Penha é um instrumento jurídico para romper com a submissão das mulheres em relação aos homens e dividir com a sociedade a responsabilidade de combater a violência contra a mulher.

HISTÓRICO DA LEI MARIA DA PENHA

O nome da Lei Maria da Penha é uma homenagem à Maria da Penha Fernandes, vítima de violência doméstica, que sofreu diversas tentativas de homicídio por seu marido, entre elas um tiro nas costas que a deixou paraplégica.

Após anos sem que a justiça brasileira tenha dado uma decisão definitiva ao caso, organizações não governamentais conseguiram levar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (DEA), sendo julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Foi a primeira vez que esta corte acatou uma denúncia de violência doméstica, culminando no julgamento que condenou o Brasil por negligência e omissão em relação ao tema. Entre as recomendações, está a criação de uma legislação adequada a esse tipo de violência. Esta condenação e a pressão do movimento feminista e de mulheres foram ações decisivas para a criação e aprovação da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).



Atividade Rosas e Direitos na Central do Brasil - 8 de Março de 2025.
Foto: Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra



Barraca de Direitos da Camtra.
Foto: Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra

FORMAS DE VIOLÊNCIA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha tipifica e define a violência doméstica e familiar contra a mulher, e estabelece as formas da violência doméstica contra a mulher como: **física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.**



NA MAIOR PARTE DOS CASOS, AS DIFERENTES FORMAS DE VIOLÊNCIA ACONTECEM AO MESMO TEMPO.

VIOLÊNCIA FÍSICA

Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018).



VIOLÊNCIA SEXUAL

Qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

VIOLÊNCIA PATRIMONIAL

Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

VIOLÊNCIA MORAL

Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

MECANISMOS DA LEI MARIA DA PENHA

A violência doméstica contra a mulher independe da orientação sexual, sendo aplicada aos casos de violência praticados contra mulheres em relações hetero e homoafetivas.

É vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor (ou à agressora).

Altera o código de processo penal para possibilitar à juíza (ao juiz) a decretação da prisão preventiva quando houver riscos à integridade física ou psicológica da mulher.

Obriga a autoridade competente a informar se a vítima é mulher com deficiência; se da violência sofrida resultou em deficiência ou agravamento de deficiência preexistente (Lei nº 13086/2019).

A mulher deverá estar acompanhada de defensora (defensor) ou advogada (advogado) em todos os atos processuais.

Admite laudos e prontuários médicos fornecidos por hospitais ou postos de saúde como prova.

Retira dos juzgados especiais criminais (Lei nº 9.099/1995) a competência para julgar os crimes de violência doméstica contra a mulher.

Caso a violência doméstica seja cometida contra mulheres com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

Determina a criação de juzgados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes dessa violência.

A mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor (ou da agressora).

Determina que a mulher somente poderá renunciar à denúncia perante a juíza (o juiz).

Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA E REGISTRO NÃO AUTORIZADO DA INTIMIDADE DA MULHER - LEI MARIA DA PENHA (ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 13.772/2018)

Torna-se crime a violência psicológica e o registro não autorizado da intimidade da mulher:

A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Fotos, vídeos ou outros registros não autorizados pela mulher de sua nudez, em ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado é proibido!

MEDIDAS PROTETIVAS

ELAS PODEM PROTEGER SUA VIDA!

DESTINADAS AO AGRESSOR (À AGRESSORA):

- Afastamento do lar ou local de convivência;
- Prestação de alimentos provisionais;
- Suspensão do porte de armas;
- Proibição de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- Proibição de se aproximar da ofendida, de suas (seus) familiares e testemunhas, com a fixação de um limite mínimo de distância;
- Proibição do contato com a ofendida, suas (seus) familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação;
- Restrição ou suspensão de visitas às (aos) dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.

MEDIDAS DE PROTEÇÃO DESTINADAS À MULHER OFENDIDA

- Encaminhamento da ofendida e suas (seus) dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- Recondição da ofendida e suas (seus) dependentes ao lar, após o afastamento do agressor;
- Afastamento do lar, sem prejuízo de seus direitos relativos aos bens, guarda das filhas, dos filhos e alimentos; determinação da separação dos corpos;
- Restituição de bens subtraídos pelo agressor (ou pela agressora);
- Determinar a matrícula das (dos) dependentes em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga (Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019).

PROCESSO JURÍDICO

PROCEDIMENTOS LEGAIS PREVISTOS PELA LEI MARIA DA PENHA:

- A juíza (o juiz) poderá conceder, no prazo de 48h, medidas protetivas de urgência (suspensão do porte de armas do agressor (ou da agressora), afastamento do agressor (ou da agressora) do lar, distanciamento da vítima, entre outras), dependendo da situação.
- A juíza (o juiz) do juizado de violência doméstica e familiar contra a mulher terá competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda das filhas e dos filhos etc.).
- O Ministério Público apresentará denúncia à juíza (ao juiz) e poderá propor penas de 3 meses a 3 anos de detenção, cabendo à juíza (ao juiz) a decisão e a sentença final.
- Será determinado, se necessário, a inclusão da mulher em situação de violência no cadastro de programas assistenciais do governo.
- Poderá ser assegurado o acesso prioritário à remoção das servidoras públicas, integrantes de administração direta ou indireta.
- Assegurará às trabalhadoras manter o vínculo trabalhista, se for necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.
- Poderá suspender procuração concedida pela mulher ao agressor (ou à agressora).

LINHA DO TEMPO



1932 – Conquista do voto feminino: As mulheres brasileiras conquistaram o direito de votar, com restrições.

1934 – O voto feminino é incorporado à Constituição de 1934, mas ainda era facultativo.

1943 – Aprovada a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: Trouxe alguma proteção ao trabalho da mulher. Destacamos: Estabilidade empregatícia durante a gestação e até 05 meses após o nascimento da criança; Licença maternidade de 120 dias; Alteração de função durante a gestação, caso necessário, para garantir as condições para desenvolvimento da gravidez e da saúde da mulher e do bebê; Afastamento de atividades insalubres; Equidade salarial e iguais oportunidades; Coibição à divulgação de vagas que excluam as mulheres e sejam exclusivas para homens; Limitação do peso eventualmente suportado para 60 kg.

1946 – A Constituição de 1946 estabeleceu o direito de a mulher votar e ser votada.

1962 – Estatuto da Mulher Casada (Lei nº 4.121/1962): Retirou a submissão obrigatória da mulher ao marido, permitindo que ela pudesse trabalhar sem a autorização dele e ser considerada relativamente capaz, tendo mais autonomia.

LEIS SOBRE O DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL

1965 – O voto feminino torna-se obrigatório, sendo equiparado ao dos homens (Lei nº 4.737/ 1965 - Código Eleitoral).

1974 – Lei de Igualdade de Oportunidade de Crédito: As mulheres conquistam o direito de portar cartão de crédito. Até esse ano, ao solicitar um cartão de crédito ou empréstimo eram obrigadas a levar um homem para assinar o contrato.

1977 – Lei do Divórcio (Emenda Constitucional 9/1977): Regulamentou o divórcio no Brasil, permitindo que mulheres e homens pudessem terminar formalmente o casamento. A mulher brasileira também passa a poder escolher usar ou não o sobrenome do marido.

1979 – O futebol deixa de ser proibido às mulheres, com a revogação do Decreto 3.199/ 1941.

1988 – Constituição Federal de 1988: Marco importante na igualdade de direitos entre homens e mulheres, com garantias como a igualdade no trabalho, proteção à maternidade, incluindo o direito à creche, e medidas contra discriminação de gênero.

LINHA DO TEMPO

1997 – Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997): Estabeleceu um sistema de cotas por gênero em que as chapas lançadas às eleições precisam ter um percentual mínimo entre homens e mulheres.

2002 – Novo Código Civil: Substituiu o Código Civil de 1916 e consagrou a igualdade jurídica entre homens e mulheres no casamento e em outros aspectos civis. A falta de virgindade deixa de ser motivo para anular casamento.

2005 – O termo “mulher honesta” foi retirado do Código Penal (Lei nº 11.106/2005).

2006 – Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006): Criou mecanismos de proteção para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, sendo um marco histórico no enfrentamento da violência de gênero no Brasil.

2012 – Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012): Visa proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais no ambiente digital. Ela foi criada após o vazamento de fotos íntimas da atriz Carolina Dieckmann.

2015 – Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015): Incluiu o feminicídio como uma forma de homicídio qualificado no Código Penal, com penas mais severas para crimes motivados pela condição de gênero da vítima.

2015 – Lei nº 13.112/2015: A mãe conquista o direito de registrar suas filhas e filhos em cartório sem a presença do genitor.

LEIS SOBRE O DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL

2017 – Lei nº 13.509/2017: Incluiu o artigo 396 da CLT, garantindo à mulher amamentar sua filha (seu filho), inclusive em caso de adoção, até 6 meses de idade, tendo direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais de meia hora cada um. Já o artigo 395 da CLT traz que, em caso de aborto natural a mulher terá um repouso remunerado de duas semanas.

2018 – Lei da Importunação Sexual (Lei nº 13.718/2018): Criminalizou a importunação sexual, como o assédio em transportes públicos e outras situações, com penas de 1 a 5 anos de prisão.

2018 – Lei nº 13.769/2018: Inclusão do artigo 318-A no Código Penal, determinando que a prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça à pessoa; II - não tenha cometido o crime contra sua filha (seu filho) ou dependente.

2021 – Lei nº 14.132/2021: Promulgada a “Lei do Stalking”, que visa punir a perseguição e a perturbação reiterada, seja física ou virtualmente.

2021 – Lei Mariana Ferrer (Lei nº 14.245/2021): Proibiu atos de humilhação e constrangimento contra vítimas de crimes sexuais durante julgamentos e audiências.

LINHA DO TEMPO

LEIS SOBRE O DIREITO DAS MULHERES NO BRASIL

2022 – Lei da Violência Política contra a Mulher (Lei nº 14.192/2022): Estabeleceu medidas para prevenir, reprimir e punir a violência política de gênero, especialmente em contextos eleitorais e no exercício de mandatos políticos.

2023 – Lei nº 14.443/2023, que alterou a Lei do Planejamento Familiar (Lei nº 9.263/1996): Liberou a realização de laqueadura sem autorização do marido, diminuindo de 25 para 21 anos a idade mínima e permitindo que seja feita logo após o parto.

2023 – Lei nº 14.786/2023: Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14.597/ 2023 (Lei Geral do Esporte). O protocolo será implementado no ambiente de casas noturnas e de boates, em espetáculos musicais realizados em locais fechados e em shows, com venda de bebida alcoólica, para promover a proteção das mulheres e para prevenir e enfrentar o constrangimento e a violência contra elas. Não se aplica, no entanto, a cultos nem a outros eventos realizados em locais de natureza religiosa.

2024 – Por unanimidade, o STF decidiu estabelecer punições para autoridades que questionem a vida sexual pregressa ou tentem desqualificar as vítimas de violência sexual em investigações e ações envolvendo crimes de violência contra a mulher. A decisão vale tanto para crimes sexuais quanto para casos da Lei Maria da Penha e de violência política de gênero.

ATUALIZAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA

- **Lei nº 13.505/2017:** Prevê que mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam atendidas preferencialmente por policiais e peritos do sexo feminino.
- **Lei nº 13.772/2018:** Criminaliza o registro não autorizado de conteúdo com caráter sexual ou que apresente cena de nudez da mulher, instituindo a pena de seis meses a um ano de detenção e multa para os infratores.
- **Lei nº 13.827/2018:** Institui que medidas protetivas de urgência sejam aplicadas por delegadas (delegados) de polícia ou por policiais, com chancela a posteriori do Poder Judiciário.
- **Lei nº 13.880/2019:** Institui a apreensão por ordem judicial de qualquer arma de fogo em posse de agressores de mulher.
- **Lei nº 13.882/2019:** Institui que filhas e filhos de mulheres vítimas de violência tenham prioridade na matrícula escolar em uma instituição de educação básica que seja mais próxima da sua residência.
- **Lei nº 13.984/2020:** Prevê novo crime para o agressor que não frequentar o centro de educação e reabilitação ou deixar de fazer o acompanhamento psicossocial obrigatório.
- **Lei nº 14.310/2022:** Determina o registro imediato das medidas protetivas de urgência no banco de dados do CNJ.
- **Lei nº 14.550/2023:** Modifica o artigo 19 e acrescenta o artigo 40, determinando que as medidas protetivas de urgência sejam concedidas de maneira sumária quando a vítima apresentar denúncia perante a autoridade policial.
- **Lei nº 14.542/2023:** Garante prioridade para mulheres em situação de violência doméstica no Sistema Nacional de Emprego (Sine).
- **Lei nº 14.674/2023:** Cria o Auxílio-Aluguel para mulheres vítimas de violência, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a seis meses.
- **Lei nº 14.857/2024:** Assegura o sigilo do nome das vítimas em processos judiciais.
- **Lei nº 14.887/2024:** Garante atendimento prioritário a vítimas de violência doméstica e familiar, incluindo cirurgias plásticas reparadoras.
- **Lei nº 14.994/2024:** Aumenta a pena para quem descumprir medidas protetivas, e prevê um agravante para casos de feminicídio.

CRIMES DO PATRIARCADO

LEI DO FEMINICÍDIO - 13.104/2015

A Lei nº 13.104/2015 alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.


Com a lei, o feminicídio ficou definido como assassinato de mulheres decorrente de situações de violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Nestes casos, a pena varia de 12 a 30 anos e pode ser acrescida de 1/3 do tempo determinado nas situações em que a vítima for gestante ou estiver nos três meses posteriores ao parto; caso a vítima seja menor de 14 anos, maior de 60 anos ou com deficiência; ou se o crime for cometido na presença de ascendentes ou descendentes das vítimas (por exemplo: mãe, pai, filha/filho).

A CULTURA DO ESTUPRO: O PATRIARCADO MATA!

A Lei nº 13.718/2018 - protege as mulheres e meninas definindo outras modalidades de crimes sexuais:

IMPORTUNAÇÃO SEXUAL – Tocar no corpo de outra pessoa, sem o consentimento dela, para obter prazer sexual. Exemplo: toques indesejados, esfregadas do órgão sexual em transportes públicos, beijos, lambidas e mordidas, ejaculações, “encoxadas” e qualquer gesto agressivo ou contra a vítima de caráter sexual. Geralmente ocorrem espaços com muitas pessoas como festas, shows, estádios e transportes coletivos. Ainda são crimes a distribuição, venda, troca ou registro de estupro ou de cena de vulnerável, de cenas de sexo ou de pornografia.



O ESTUPRO COLETIVO é cometido por mais de uma pessoa contra a vítima.

O ESTUPRO CORRETIVO é feito para controlar o comportamento sexual da vítima. Exemplos: os que são praticados contra lésbicas e motivados por lesbofobia.

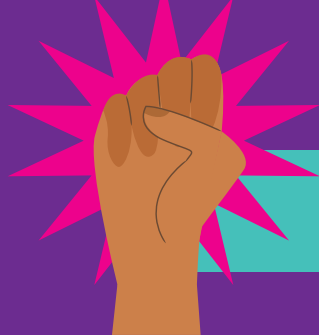
INJÚRIA: MEXEU COM UMA MEXEU COM TODAS!

A injúria é qualquer manifestação verbal ofensiva pela vítima. Já a importunação sexual é qualquer contato físico constrangedor, que seja de caráter sexual, mas que não inclui a força física. O assédio sexual inclui diferentes abusos de poder com caráter sexual que ocorrem em uma relação de trabalho em que a pessoa com maior poder tome qualquer atitude de teor sexual contra a funcionária.

ESTUPRO - CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

A partir de 2009, com a aprovação da Lei nº 12.015/2009, que altera o Código Penal, o crime de estupro passou a ser classificado como “crime contra a dignidade sexual” e a ser definido como “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso”.

Dessa forma, houve uma ampliação do que é considerado estupro em relação a legislação anterior, em que só eram reconhecidos como estupro os crimes nos quais houvesse penetração pênis-vagina.



NOVAS LUTAS, NOVAS CONQUISTAS!

Atualmente, o estupro é compreendido como uma violação que atinge não só o aspecto físico, mas a própria dignidade da pessoa humana. Assim, outras situações, como ser forçada ou receber ameaças para: fazer sexo oral, anal ou vaginal; praticar masturbação em você ou em outra pessoa; realizar toques íntimos em você ou outra pessoa; introduzir dedos ou objetos na vagina ou outros órgãos sexuais, entre outros, também são caracterizadas como estupro.

O artigo 218 do Código Penal também prevê o crime de estupro de vulnerável, que ocorre quando há conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 (catorze) ou com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

As vítimas de violência sexual têm direito ao atendimento emergencial. Segundo a Lei nº 12.845/2013, os hospitais devem oferecer atendimento integral e multidisciplinar, garantindo a profilaxia da gravidez e de ISTs, visando o controle e o tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual e, se for o caso, aos serviços de assistência social. Além disso, também cabe ao atendimento hospitalar facilitar o encaminhamento aos órgãos de medicina legal para que seja efetuada a denúncia.

EM CASO DE GRAVIDEZ DECORRENTE DE ESTUPRO A MULHER TEM O DIREITO DE REALIZAR O ABORTO LEGAL QUE TAMBÉM É OFERECIDO NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE (ART. 128, CÓDIGO PENAL)

MEU 'NÃO' IMPORTA!

'IMPORTA SE ELA BEBEU?'
'IMPORTA O LOCAL QUE
ELA ESTAVA?'
'IMPORTA A ROUPA QUE
ELA USAVA?'



Essas frases mostram pensamentos comuns da sociedade quando o assunto é a violência contra as mulheres. Elas fazem parte de um conjunto de pensamentos machistas, que se baseiam na falsa ideia de que mulheres são inferiores aos homens e não têm direito à autonomia sobre seus corpos e seus comportamentos.

Dessa forma, homens teriam o direito de dispor dos corpos das mulheres de acordo com sua própria vontade. Essa ideia serve como base e justificativa para uma série de violências sofridas pelas mulheres todos os dias: assédios nas ruas, agressões, violências verbais e psicológicas, estupro.

A esse conjunto de pensamentos usados para justificar e validar violências sexuais contra as mulheres damos o nome de “cultura do estupro”.

A cultura do estupro pode se manifestar de diversas formas: nas falas de pessoas no nosso dia a dia, em imagens na mídia, em músicas, em campanhas de prevenção à violência que culpam as mulheres, em atendimentos negligentes no sistema de saúde ou policial, entre outros.

ESTUPRO É CRIME E A CULPA **NUNCA** É DA VÍTIMA!

○ ESTUPRO OCORRE:

- ➔ Se você for forçada ou receber ameaças para: fazer sexo oral, anal ou vaginal; praticar masturbação em você ou em outra pessoa; realizar toques íntimos em você ou outra pessoa; introduzir dedos ou objetos na vagina ou outros órgãos sexuais, entre outros;
- ➔ Se for praticada qualquer uma dessas ações enquanto você estiver dormindo ou inconsciente;
- ➔ Se você estiver alcoolizada ou sob efeito de qualquer outra droga que altere seu poder de decisão ou consentimento;
- ➔ Se não for respeitada a sua vontade de desistir ou parar de transar em qualquer momento;
- ➔ Se durante a relação sexual você for forçada a realizar algum ato e/ou posição;
- ➔ Se você estiver transando com uma pessoa e for forçada a transar com outra(s) pessoa(s) ao mesmo tempo;
- ➔ Se a vítima for menor de 14 anos, mesmo que tenha permitido a relação sexual;
- ➔ Se a vítima tiver doença ou deficiência mental que afete sua condição de decidir ou que, por qualquer outra causa, não possa oferecer resistência.

O estupro ocorre independente da vítima já ter tido relações sexuais anteriores com o agressor (ou agressora) ou com outras pessoas; independe da relação da vítima com o agressor (ou agressora): pode ser praticado por namorado, namorada, marido, esposa, pessoa conhecida ou desconhecida.

QUEM NUNCA OUVIU?

Nós, mulheres, e principalmente as jovens, passamos por situações que nos incomodam e constrangem todos os dias. Na rua, no transporte, no trabalho, na escola, na faculdade e em muitos outros espaços ouvimos piadas, xingamentos e passamos por momentos que nos deixam com medo, raiva e indignação. Violências que limitam nossa rotina.

VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA!



VOCÊ PODE ESTAR EM UM RELACIONAMENTO ABUSIVO!

VIRADA DE JOGO

FAÇA O TESTE E DESCUBRA:

- Já ouvi piadas agressivas e machistas.
- Sofro chantagem emocional.
- Me sinto enganada e já descobri mentiras.
- Já tive que trocar de roupa a pedido do meu parceiro (ou parceira).
- Senti que estou vendo menos amigas e amigos por ciúmes.
- Já fui beliscada ou levei empurrões leves ou fortes.
- Já fui chamada de burra, feia ou outras ofensas.
- Me sinto obrigada a fazer sexo ou práticas em que não me sinto confortável.
- Meu parceiro (minha parceira) não quer usar camisinha.
- Já fui chamada de louca.
- Já fui ameaçada fisicamente.
- Já fui ridicularizada, ignorada ou desprezada.
- Me sinto ridicularizada, ignorada ou desprezada.
- Me sinto sempre errada em qualquer discussão.
- Meu parceiro (minha parceira) me agride, mas diz que se arrepende e pede desculpas.
- Sinto que não sou boa o suficiente para meu parceiro (ou minha parceira).

MEU
CORPO
MINHAS
REGRAS



Se você marcou uma ou mais opções, reflita sobre seu relacionamento. Agressões psicológicas sutis já são uma forma de violência, podem ir aumentando e, quando menos se percebe, podem virar abusos físicos e sexuais. Converse com sua família, suas amigas e pessoas em quem você confia. Toda forma de violência pode ser denunciada. **Você não está sozinha!**

ISSO ROLA COM VOCÊ?

“**Me dá sua senha! Não confia em mim? Está escondendo algo?**”

Seu parceiro (sua parceira) controla suas redes sociais e suas amizades?

“**Ninguém nunca vai te amar como eu! Se você me largar, eu vou me matar! Você é maluca, está de TPM!**”

Seu namorado (sua namorada) te diminuiu, ofende, faz chantagem emocional?

“**Se liga, tá cheio de mulher por aí!**”

Faz você se sentir feia e não desejada?

“**Desculpa, não vai acontecer de novo**”

Te agride e pede desculpas sempre?

Um relacionamento é para te dar prazer, alegria, crescimento mútuo, passar por fases difíceis, mas com respeito. Se às vezes você se sente culpada, com medo ou sozinha, **não é amor, é abuso.**

Qualquer uma de nós pode viver uma relação abusiva.

O julgamento neste momento não contribui em nada. Nenhuma mulher gosta de apanhar. A mulher que está em um relacionamento abusivo precisa de apoio e informação para enfrentar essa situação.

Cantada, beijo forçado, encoxada no transporte público, estupro. Todas essas atitudes, mesmo com níveis de violência diferentes, têm base no mesmo pensamento: de que somos obrigadas a aceitar e satisfazer as vontades sexuais dos homens. Isso é uma violência e nós, mulheres jovens, queremos respeito!

A nossa luta é todo dia contra o machismo, racismo e lesbofobia!

>> ASSÉDIO É VIOLÊNCIA! <<

“Assédio significa cercar, importunar ou insistir com alguém para conseguir alguma coisa.” (Dicionário Michaelis)

NA LEI, ASSÉDIO SEXUAL É:

Constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Art. 216 A - Lei nº 10.224/2001)

Ou seja, infelizmente, muitas das situações de assédios que sofremos não estão previstas em lei, já que para isso é necessário que haja alguma hierarquia, uma pessoa precisa estar em posição superior à sua. Alguns exemplos que estão na lei são:

Na escola, a diretora (o diretor) é superior hierárquica (o) de professoras e professores, como também de alunas, alunos, empregadas e empregados da escola também.

No trabalho, as (os) chefes têm superioridade hierárquica sobre as funcionárias e os funcionários.

O racismo, a lesbofobia e a transfobia são formas de opressão que podem se somar e aprofundar as diversas formas de violências contra as mulheres.

**NÃO É
NÃO!**

VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO



Atividade Rosas e Direitos na Central do Brasil - 8 de Março de 2025 (Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra)

ASSÉDIO SEXUAL

Ocorre quando alguém é constrangida(o) ou importunada(o) com conotações sexuais, seja através de ações, palavras ou comportamentos que criem um ambiente hostil e intimidador. Este tipo de assédio pode ser cometido por superiores hierárquicos, colegas de trabalho ou até mesmo por subordinadas(os), e pode ocorrer tanto na forma de chantagem (exigência de favores sexuais em troca de benefícios ou para evitar prejuízos) quanto de intimidação (criação de um ambiente de trabalho hostil e humilhante).

>> Tipos de assédio sexual no trabalho

- Por chantagem (ou assédio sexual por subordinação): Ocorre quando o assediador ou assediadora utiliza sua posição de poder para exigir favores sexuais em troca de benefícios ou para evitar prejuízos na carreira da vítima.
- Por intimidação (ou assédio sexual ambiental): Caracteriza-se por um comportamento que torna o ambiente de trabalho hostil, intimidador ou humilhante para a vítima, através de piadas, insinuações, comentários, gestos ou imagens de conotação sexual.

VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

>> ALGUNS EXEMPLOS DE ASSÉDIO SEXUAL:

- Cantadas e insinuações constantes;
- Comentários de cunho sexual;
- Piadas de duplo sentido;
- Convites indesejados;
- Gestos obscenos;
- Exibição de material pornográfico;
- Toques e investidas físicas;
- Chantagens e ameaças.



>> CONSEQUÊNCIAS DO ASSÉDIO SEXUAL

PARA A VÍTIMA: Danos à saúde física e mental, como estresse, ansiedade, depressão, queda da autoestima e do desempenho profissional, além de possíveis afastamentos do trabalho.

PARA A EMPRESA: Clima organizacional ruim, perda de produtividade, aumento do absenteísmo, danos à imagem da empresa e possíveis processos trabalhistas e indenizações.

>> O QUE FAZER EM CASO DE ASSÉDIO SEXUAL?

- Denuncie - É importante denunciar o assédio sexual à empresa, através do canal de denúncias interno (se houver), ao RH, à CIPA ou, se necessário, ao Ministério Público do Trabalho.

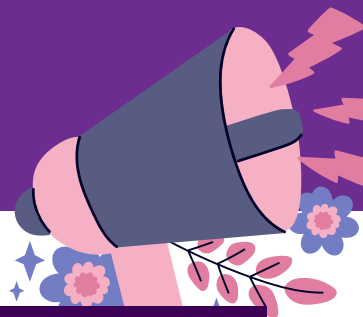


- Busque ajuda - Converse com pessoas de confiança, como amigas, amigos, familiares ou psicólogas(os), e procure apoio de organizações que combatem o assédio sexual.
- Documente - Mantenha registros de todas as situações de assédio, como datas, horários, locais, testemunhas e mensagens trocadas.
- Conheça seus direitos - A legislação brasileira prevê punições para o assédio sexual, tanto no âmbito penal quanto trabalhista, e a empresa tem o dever de garantir um ambiente de trabalho seguro e livre de violência.

>> COMO PREVENIR O ASSÉDIO SEXUAL?

- Políticas claras - As empresas devem estabelecer políticas claras sobre o assédio sexual e divulgá-las amplamente, deixando claro que este tipo de conduta não será tolerado.
- Canal de denúncias - É importante que as empresas disponibilizem um canal de denúncias seguro e sigiloso, no qual as(os) trabalhadoras(es) possam relatar casos de assédio sem medo de represálias.
- Treinamento - A realização de treinamentos sobre assédio sexual para todos os níveis da empresa é fundamental para a conscientização e prevenção.
- Cultura de respeito - As empresas devem promover uma cultura de respeito e igualdade, na qual todas(os) sintam-se seguras(os) e valorizadas(os).

VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO



Lembre-se que o assédio sexual é crime e não deve ser tolerado em nenhuma circunstância. Ao denunciar o assédio, você estará contribuindo para um ambiente de trabalho mais seguro e justo para todas(os).

>> LEGISLAÇÃO

No Brasil, o assédio sexual é crime, previsto no artigo 216-A do Código Penal, que dispõe sobre a criminalização da prática de assédio sexual no ambiente de trabalho. “Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função”, diz o texto. A pena prevista é de detenção de um a dois anos de prisão e pode ser aumentada em até 1/3, caso a vítima seja menor de 18 anos.

Recomendação nº 111 da OIT: dispõe sobre a discriminação em matéria de emprego e profissão.

Lei nº 8.112/1990: dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos civis da União.

Lei Complementar nº 35/1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional: dispõe sobre a organização do Poder Judiciário brasileiro.



ASSÉDIO MORAL

Assédio moral é a exposição de pessoas a situações humilhantes e constrangedoras no ambiente de trabalho, de forma repetitiva e prolongada, no exercício de suas atividades. É uma conduta que traz danos à dignidade e à integridade do indivíduo, colocando a saúde em risco e prejudicando o ambiente de trabalho.

O assédio moral é conceituado por especialistas como toda e qualquer conduta abusiva, manifestando-se por comportamentos, palavras, atos, gestos ou escritos que possam trazer danos à personalidade, à dignidade ou à integridade física e psíquica de uma pessoa, pondo em perigo o seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

É uma forma de violência que tem como objetivo desestabilizar emocional e profissionalmente o indivíduo e pode ocorrer por meio de ações diretas (acusações, insultos, gritos, humilhações públicas) e indiretas (propagação de boatos, isolamento, recusa na comunicação, fofocas e exclusão social). A humilhação repetitiva e de longa duração interfere na vida do profissional, comprometendo a identidade, a dignidade e as relações afetivas e sociais e gerando danos à saúde física e mental, que podem evoluir para a incapacidade de trabalhar, para o desemprego ou mesmo para a morte. Essas condutas são incompatíveis com a Constituição Federal e com diversas leis que tratam da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho.

VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

>> LEGISLAÇÃO

- A Constituição Federal do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (art. 1º, III e IV). É assegurado o direito à saúde, ao trabalho e à honra (art. 5º, X, e 6º).
- Código Civil: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (art. 186).
- Lei 8.112/1990: São deveres do servidor público, entre outros, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, tratar as pessoas com urbanidade e ser leal às instituições a que servir (art. 116, incisos II, IX e XI, da lei).

QUANDO E COMO OCORRE O ASSÉDIO MORAL:

No ambiente de trabalho, o assédio moral pode ser classificado de acordo com a sua abrangência.

Assédio moral interpessoal: Ocorre de maneira individual, direta e pessoal, com a finalidade de prejudicar ou eliminar a(o) profissional na relação com a equipe.

Assédio moral institucional: Ocorre quando a própria organização incentiva ou tolera atos de assédio. Neste caso, a própria pessoa jurídica é também autora da agressão, uma vez que, por meio de suas(seus) administradoras(es), utiliza estratégias



organizacionais desumanas para melhorar a produtividade, criando uma cultura institucional de humilhação e controle.

O assédio moral manifesta-se de três modos distintos:

ASSÉDIO MORAL VERTICAL – Ocorre entre pessoas de nível hierárquico diferentes, chefes e subordinados, e pode ser subdividido em duas espécies.

DESCENDENTE: assédio caracterizado pela pressão das(os) chefes em relação aos subordinadas(os). As(Os) superiores aproveitam-se de sua condição de autoridade para pôr a colaboradora ou colaborador em situações desconfortáveis, como desempenhar uma tarefa que não faz parte de seu ofício e qualificação, a fim de puni-la(o) pelo cometimento de algum erro.

Exemplo: “Pra variar o seu trabalho ficou ruim. São necessárias algumas correções que podem ser feitas agora!”

ASCENDENTE: Assédio praticado por subordinada(o) ou grupo de subordinadas(os) contra o chefe. Consiste em causar constrangimento à superiora ou superior hierárquico por interesses diversos. Ações ou omissões para “boicotar” uma nova gestora ou gestor, indiretas frequentes diante das(os) colegas e até chantagem visando a uma promoção são exemplos de assédio moral desse tipo. Exemplo: “Vamos transformar a vida do nosso chefe ou chefea em um inferno.”



VIOÊNCIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

ASSÉDIO MORAL HORIZONTAL – Ocorre entre pessoas que pertencem ao mesmo nível de hierarquia. É um comportamento instigado pelo clima de competição exagerado entre colegas de trabalho. A pessoa assediadora promove liderança negativa perante a quem faz intimidação à(ao) colega, conduta que se aproxima do bullying, por ter como alvo vítimas vulneráveis.

ASSÉDIO MORAL MISTO – Consiste na acumulação do assédio moral vertical com o horizontal. A pessoa é assediada por superiores hierárquicos e também por colegas de trabalho. Em geral, a iniciativa da agressão começa sempre com uma autora ou autor, fazendo com que as(os) demais acabem seguindo o mesmo comportamento.

COMO PROCURAR AJUDA?

- Ouvidoria do TST, pelos meios disponibilizados por essa Unidade, na página da internet: www.tst.jus.br/serviços/ouvidoria;
- Ao superior hierárquico ou à Comissão de Ética da empresa.



ONDE REIVINDICAR MEUS DIREITOS



Atividade Rosas e Direitos na Central do Brasil -
8 de Março de 2025 (Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra)

CAMTRA - Casa da Mulher Trabalhadora

Tel: (21) 2544-0808

www.camtra.org.br/defenda-se

Facebook/ Instagram: camtra.cmt

CENTROS DE REFERÊNCIA NO APOIO ÀS MULHERES

Central de Atendimento às Mulheres

Tel: 180 | (61) 9610-0180 (Whatsapp do 180 - Central de Atendimento às Mulheres)

Disque Direitos Humanos

Tel: 100

BELÉM - PARÁ

DIVISÃO ESPECIALIZADA NO ATENDIMENTO À MULHER (DEAM) BELÉM

DIRETORA: DELEGADA ADRIANA BARROS NORAT

Endereço: Travessa Mauriti, nº 2.394, entre Avenidas Rômulo Maiorana e Duque de Caxias. Sede do Pro Paz Mulher DEAM.

Bairro: Marco. Belém-PA. CEP: 66.093-180

Telefone: (91) 3246-6803/4862

E-mails: deam@policiacivil.pa.gov.br;

cartoriodeam@policiacivil.pa.gov.br

NÚCLEO DO PAPAPAZ INTEGRADO MULHER (BELÉM):

E-mail: propazmulher@yahoo.com.br

Endereço: Tv. Mauriti, 2394 (entre 25 de setembro e Duque de Caxias) | Telefones: 984136475 (funcional PPM)

Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher Vítima de Violência Doméstica (NAEM) - BELÉM

Endereço: Av. Magalhães Barata, 50 – 5º andar

Fone: 32394145

Coord. Rossana Parente (91) 99172-6296 (funcional)

Endereço: Trav. Padre Prudêncio, 154 – 3º andar

Coordenadoria de Integração de Políticas para Mulheres Marcia Jorge de Lima

(91) 4009-2718/2715

E-mail: coordenadoriadamulherpara@gmail.com

1ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - BELÉM

Endereço: Travessa Joaquim Távora, nº 412 - Bairro: Cidade Velha. CEP: 66023-730

Telefone: (91)4006-3662 Fax: (91)4006-3663

E-mail: pjmulher@mp.pa.gov.br

2ª Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher - BELÉM

Endereço: Travessa Joaquim Távora, nº 412 - Bairro: Cidade Velha - CEP: 66023-730

Telefone: (91)4006-3662 Fax: (91)4006-3663

E-mail: pjmulher@mp.pa.gov.br

PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

Centro Estadual de Referência da Mulher Vânia Araújo Machado

Travessa Tuyuty, 10 - Loja 4 - Centro Histórico, Porto Alegre – RS. CEP: 90050-270

Fone: (51) 3252-8800

Horário de Funcionamento: 8h30min às 18h

RIO BRANCO - ACRE

Casa Rosa Mulher - Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência

Rua Nova Andirá, 339 - Cidade Nova, Rio Branco – AC. CEP: 69901-510

Fone: (68) 3224-5117

Horários de atendimento: Das 8h às 17h

RIO DE JANEIRO - RJ

Centro Integrado de Atendimento à Mulher (CIAM) MÁRCIA LYRA

Rua Regente Feijó, nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ

Fone: (21) 99369-1159 (WhatsApp)

CEAM Chiquinha Gonzaga

Endereço: Rua Benedito Hipólito, 125 – Centro

Telefones: (21) 98555-2151

E-mail: ceam.spmrio@gmail.com

Centro Especializado de Atendimento à Mulher (CEAM) Tia Gaúcha

Rua Álvaro Alberto, 601 – Santa Cruz

Telefone: (21) 97092-8071

Casa da Mulher Carioca e Núcleo Especializado de Atendimento às Mulheres (NEAM) Dinah Coutinho

Endereço: Rua Limites, 1349 – Realengo

Telefone: (21) 3464-1870 / (21) 97093-1514 (WhatsApp)

Casa da Mulher Carioca e Núcleo Especializado de Atendimento às Mulheres (NEAM) Tia Doca

Endereço: Rua Júlio Fragoso, 47 – Madureira

Telefones: (21) 97711-0295

Casa da Mulher Carioca Elza Soares

Endereço: Avenida Marechal Falcão da Frota, s/n – Padre Miguel

Telefones: (21) 3900-3749 / (21) 96897-4364

Casa da Mulher Carioca – Polo Campo Grande

Endereço: Rua Mário Barbosa, 137 – Campo Grande

Telefone: (21) 96814-8886 / (21) 990226944 (WhatsApp)

Casa da Mulher Carioca – Filial Coelho Neto

Endereço: Avenida Pastor Martin Luther King Jr, 10.055 – Coelho Neto | Telefone: (21) 96815-1042 (WhatsApp)

Núcleo Especial dos Direitos da Mulher Vítima de Violência (NUDEM) - Defensoria Pública

Avenida Marechal Câmara, 271, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.

Fone: (21) 2526-8700

Para atendimento em outras localidades, acesse:

<http://defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento>

Hospital Maternidade Fernando Magalhães – Funciona 24h

Rua General José Cristino, 87, São Cristóvão.

SÃO PAULO - SÃO PAULO

Centro de Referência à Mulher Casa Eliane de Grammont

Rua Dr. Bacelar, 20 - Vila Clementino | Fone: (11) 5549-9339

DELEGACIAS ESPECIAIS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES

BELÉM - PARÁ

Travessa Mauriti, 2.394, entre as Avenidas Rômulo Maiorana e Duque de Caxias. Bairro: Marco. CEP: 66.093-180
Fone: (91) 3246-6803/ 4862

BOA VISTA - RORAIMA

Rua Uraricoera, S/N - São Vicente, Boa Vista – RR. CEP: 69303-453 (Casa da Mulher Brasileira)
Fone: (95) 98413-8952

PORTO ALEGRE - RIO GRANDE DO SUL

R. Prof. Freitas e Castro, 701-739 - Azenha
Telefone: (51) 3288-2172

RIO BRANCO – ACRE

Endereço: Via Chico Mendes, 803 - Vila do Dner
Horário de funcionamento: Aberto 24 horas
Telefone: (68) 3221-4799

RIO DE JANEIRO - RJ

DEAM Centro

Av. Visconde do Rio Branco, 12, Centro. Referência: perto da Praça Tiradentes
Fone (21) 98322-0597 / 98596-7501

DEAM LEGAL Jacarepaguá

Rua Henriqueta, 197 – Tanque. Referência: Rua do Posto de Saúde, do Corpo de Bombeiros e da CEDAE.
Fone (21) 3382-9800 / 3382-9802 / 3382-9803 / (21) 98596-7502

DEAM Campo Grande

Estrada do Piaí, Quadra 84 - lote 7 e 8, Pedra de Guaratiba.
(21) 3198-2460 / 3198-2465 / 3198-2464 / 3198-2461 / (21) 98596-7490

DEAM – ANGRA DOS REIS

Rua Doutor Coutinho, 6 - fundos - Centro, Angra dos Reis
Celular Plantão: (24) 99286-6606 - Sesop (24) 99284-8244 - GIC
(24) 99282-5281

DEAM – BELFORD ROXO

Avenida Retiro da Imprensa, 800 – Nova Piam (referência:
Hospital do Joca)
Fone: (21) 3664-6311 / (21) 98596-7503 / (21) 98596-7464 / (21)
98596-7503 / 98596-7546 (Whatsapp)

DEAM – CABO FRIO

Rua Teixeira e Souza, s/n – Braga
(22) 98106-2445 / 98106-2262

DEAM – DUQUE DE CAXIAS

Rua General Dionísio, s/nº, 3º andar - Jardim Vinte e Cinco de
Agosto. Telefones: (21) 2675-6760 / 2675-6761 / 2675-6762 /
2675-6757 / 2675-6758 / (21) 98596-7508 (WhatsApp)

DEAM – NITERÓI

Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 577 – Centro (Referência: ao
lado do Fórum de Justiça)
(21) 3803-2115 / 3803-2113 / 3803-2116 / (21) 98596-7491 /
98081-9559 (Whatsapp) / 97920-0909

DEAM – NOVA FRIBURGO

Avenida Presidente Costa e Silva, 1051 - 3º andar - Vila Nova,
Nova Friburgo – RJ. CEP: 28630-000
(22) 98108-1166 - Plantão (22) 99234-1744 / (22) 99202-9430
(Whatsapp)

DEAM – NOVA IGUAÇU

Avenida Governador Amaral Peixoto, 950- 3º andar - Centro (ref.
Rodoviária Nova Iguaçu).
Fone: (21) 98197-0524 / 98322-0265 (WhatsApp)

DEAM – SÃO GONÇALO

Avenida Dezoito do Forte, nº 578, Mutuá

Fone: (21) 98596-7213 / (21) 99341-0075

DEAM – SÃO JOÃO DE MERITI

Avenida Dr. Arruda Negreiros, s/nº – Engenheiro Belford (Em cima da 64º DP)

Fone: (21) 98596-7019 / 98596-7138 / 98596-7494

DEAM – VOLTA REDONDA

Avenida Lucas Evangelista, 667 / 3º andar – Aterrado (Referência: ao lado do SAAE). Fone (24) 99304-7470 - Plantão (WhatsApp)

SÃO PAULO - SÃO PAULO

DEAM - VILA CLEMENTINO

Rua 11 de junho, 89, Vila Clementino - CEP: 04041-050

Fone: (11) 5084-2579

BIBLIOGRAFIA:

ASSÉDIO. In: Dicionário Michaelis Online de Português. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

BASTOS, Moema; ROSSY, Pâmella; PECCIN, Iamara. **Tecendo redes: Atendimento à Mulher em Situação de Violência: SUAS, SUS e Rede Especializada**. Rio de Janeiro: Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher Vítima de Violência de Gênero- Nudem/Defensoria Pública. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília-DF. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília-DF. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília-DF. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.014, de 21 de julho de 2014.** Altera as Leis nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, para determinar que os benefícios monetários nelas previstos sejam pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar. Brasília-DF. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13014.htm. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018.** Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília-DF. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.772, de 19 de dezembro de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Brasília-DF. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13772.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.836, de 4 de junho de 2019.** Acrescenta dispositivo ao art. 12 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para tornar obrigatória a informação sobre a condição de pessoa com deficiência da mulher vítima de agressão doméstica ou familiar. Brasília-DF. Disponível: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13836.htm. Acesso em: 01 out. 2021.

CAMTRA. **Campanha #ViradaDeJogo – Mulheres Unidas Contra Relacionamentos Abusivos.** 2024. Disponível em: <https://camtra.org.br/index.php/2024/01/17/viradadejogo-mulheres-unidas-contra-relacionamentos-abusivos/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

CAMTRA. **Campanha Contra a cultura do Estupro #meunãointporta**. 2020. Disponível em: <https://camtra.org.br/index.php/2020/11/04/meunaoimporta/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

CAMTRA. **Campanha Contra a cultura do Estupro #meunãointporta**. 2024. Disponível em: <https://camtra.org.br/index.php/2024/01/17/contra-cultura-do-estupro-meunaoimporta/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

CAMTRA. **Campanha Não me cale, nem me culpe. #merespeitaae**. 2024. Disponível em: <https://camtra.org.br/index.php/2024/01/17/nao-me-cale-nem-me-culpe-merespeitaae/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

CAMTRA: **Utilidade Pública: Conheça os serviços de atendimento à mulher em situação de violência**. 2024. Disponível em: <https://camtra.org.br/index.php/2020/04/14/utilidade-publica-conheca-os-servicos-de-atendimento-a-mulher-em-situacao-de-violencia/>. Acesso em: 29 jan. 2025.

Ministério do Desenvolvimento Regional. Corregedoria. **Cartilha Informativa sobre Assédio Sexual**. Brasília-DF, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdr/pt-br/acesso-a-informacao/governanca/programa-integridade/campanhas/Cartilha_Informativa_sobre_Assedio_Sexual.pdf. Acesso em: 03 jul. 2025.

TST. Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Superior do Trabalho. **Cartilha de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual Pare e Repare – Por um Ambiente de Trabalho mais Positivo – 2022**. Brasília-DF, 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/26144164/Campanha+ass%C3%A9dio+moral+e+sexual+-+a5+-+12092022.pdf/f10d0579-f70f-2a1e-42ae-c9dcfcc1fd47?t=1665432735176>. Acesso em: 03 jul. 2025.



AGRADECIMENTOS

Agradecemos às trabalhadoras da Saara que atuam como multiplicadoras da Camtra, à Rede de Mulheres Entrelaçadas, a todas as mulheres que participam de nossas atividades e à equipe da Camtra.



Trabalhadoras da Saara que atuam como multiplicadoras da CAMTRA, conscientizando outras mulheres através do trabalho da instituição.
Fotos: Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra.



Trabalhadoras da Saara que atuam como multiplicadoras da CAMTRA, conscientizando outras mulheres através do trabalho da instituição. Fotos: Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra.



Trabalhadoras da Saara que atuam como multiplicadoras da CAMTRA, conscientizando outras mulheres através do trabalho da instituição.
Fotos: Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra.



Trabalhadoras da Saara que atuam como multiplicadoras da CAMTRA, conscientizando outras mulheres através do trabalho da instituição. Fotos: Ferrinha Fotografia/Acervo Camtra.

**PARA COLABORAR
COM ESTE E OUTROS
PROJETOS, DOE PARA
A CAMTRA ATRAVÉS
DO QR CODE:**



PARA COLABORAR
COM ESTE E OUTROS
PROJETOS, DOE PARA
A CAMTRA ATRAVÉS
DO QR CODE:



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHA



Camtra

CASA DA MULHER TRABALHADORA

ISBN: 978-65-88792-08-7



9 786588 792087